

Inclusão nº 18/71

EMENTA: estabelece critérios e normas para a contratação de docentes.

O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, nos termos do Art. 210 do Regimento Geral da Universidade,

- considerando que a legislação em vigor assegura aos professores contratados os mesmos direitos e deveres que aos ocupantes de cargos da carreira de magistério, nos planos didático, científico e administrativo;
- considerando que o ingresso e acesso na carreira de magistério obedecem a condições legais e regimentais, entre as quais, inclusive, a existência de vagas;
- considerando que deve ser evitado o estabelecimento de uma carreira paralela de contratados, em condições e com oportunidades privilegiadas em relação às dos ocupantes de cargos da carreira de magistério;
- considerando, em consequência, que os títulos que justifiquem a contratação inicial ou a modificação de contrato para nível superior devem ser, em cada caso, equivalentes aos exigidos para os correspondentes níveis da carreira de magistério;
- considerando que na ausência de um quadro de contratados, com número de vagas definido para cada nível e para cada Unidade, impõe-se o controle das iniciativas de contratação, de modo a mantê-las nos limites das disponibilidades orçamentárias;

R E S O L V E

ART. 1º- A abertura de inscrição para seleção de professores a serem admitidos mediante contrato, prevista no inciso I do Art. 208 do Regimento Geral, dependerá de prévia autorização de Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, ouvida a Câmara de Assuntos Financeiros, no que se refere às disponibilidades orçamentárias.

ART. 2º - Abertas as inscrições de Professor Assistente e procedida a seleção de acordo com as normas previstas no Art. 208 do R.G.U poderão ser contratados como Professor Assistente;

- I- os portadores de títulos de Mestre por curso credenciado pelo CFE ou reconhecido como equivalente pela Universidade;
- II- os aprovados em curso de Doutorado, credenciado pelo CFE ou reconhecido como equivalente pela Universidade;
- III- os aprovados em curso de especialização com duração mínima de um ano letivo desde que a aprovação tenha sido condicionada à prestação de exames.

[Handwritten signature]

- IV- os portadores de currículo de valor científico, literário ou artístico, recomendados pela Câmara de Pesquisa e Pós Graduação, ouvido, quando houver, o colegiado do curso de pós-graduação da respectiva área.

PARÁGRAFO ÚNICO- Perceberão gratificação adicional, equivalente à diferença entre os vencimentos do seu nível e os de Professor Adjunto, os Professores Assistentes;

- I- portadores de títulos de Doutor por curso credenciado pelo, CFE ou reconhecido como equivalente pela Universidade;
- II- portadores de título de Docente Livre obtido anteriormente à vigência do Decreto-Lei 465/69 ou na forma prevista neste Decreto.

ART-3º- Abertas inscrições para seleção respectivamente de Professor Adjunto e Professor Titular e procedida a seleção de acordo com as normas previstas no art. 208 do R.G.U., poderão ser contratados:

- I- como Professor Adjunto:
- a) os portadores dos títulos exigidos para inscrição no concurso para Professor Adjunto;
- b) os portadores de títulos de Mestre por curso credenciado pelo CFE ou reconhecido como equivalente pela Universidade, quando candidatos únicos;
- c) pessoas de alta qualificação científica, literária ou artística, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 dos seus membros com homologação do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós Graduação.
- II- como Professor Titular; a) os portadores dos títulos exigidos para inscrição no concurso para Professor Titular, discriminados nos itens I, II, e III do Art. 198 do R.G.U,
- b) as pessoas de alta qualificação científica, literária ou artística, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 dos seus membros, com homologação do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós Graduação.

§1º- Na seleção para Professor Adjunto e Professor Titular serão preponderantemente considerados;

- I - os trabalhos publicados em revistas especializadas de elevado conceito e/ou monografias, as quais importem em real contribuição para o progresso da disciplina da matéria;
- II - o conjunto da obra literária ou científica de reconhecido valor;
- III - a sequenciação dos trabalhos referidos nos itens anteriores, revelando a continuidade da capacidade produtiva

§2º- Observados os critérios especificados no § anterior, para contrato como Professor Adjunto serão exigidos no mínimo três / trabalhos e para Professor Titular, cinco trabalhos.

all of

§3º- no que se refere à observância do disposto nos §§ 1º e 2º deste Artigo, a indicação do candidato a contrato como Professor Adjunto e Professor Titular será submetida à homologação da Câmara de Pesquisa e Pós Graduação.

ART.4º-Os Auxiliares de Ensino, os Professores Assistentes e os Professores Adjuntos que satisfizerem as exigências dos ARTGS:2º e 3º para contratação em nível superior, poderão ter seus contratos correspondentemente modificados.

§1º- A modificação será proposta e justificada pelo Departamento interessado, aprovada e homologada respectivamente pelo Conselho Departamental e pela Câmara de Pesquisa e Pós Graduação, quando para Professor Assistente e Professor Adjunto, pela Congregação e pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, quando para Professor Titular.

§2º- A modificação homologada será autorizada pelo Reitor, ouvida a Câmara de Assuntos Financeiros, no que se refere às disponibilidades orçamentárias.

ART.5º-Em area de estudos ou disciplina para a qual esteja publicado edital de concurso, não se fará contrato ou modificação de contrato.

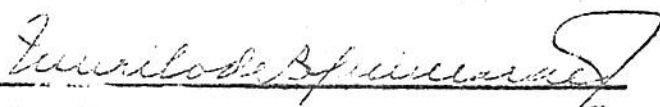
I- Para Professor Assistente, quando o concurso for para Professor Adjunto.

II- Para Professor Adjunto, quando o concurso for para Professor Adjunto ou para Professor Titular;

III- Para Professor Titular, quando o concurso for para Professor Titular.

ART.6º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1971


MURILO HUMBERTO DE BARROS GUIMARÃES
- R E I T O R -